



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

AUTORIZA o Poder Executivo municipal a implantar sinalização adequada na cidade indicando os locais próprios onde pode ser feita conversão à direita de forma livre independente do semáforo vermelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023.**

**AUTORIA: MARCIO COLOMBO**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar a sinalização adequada para que se faça valer no município de Santo André, o que dispõe o artigo 44-A da Lei 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 14.071/2020.

**Art. 2º** A sinalização que efetiva a possibilidade o livre movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo deve conter a expressa indicação da possibilidade de conversão à direita e ainda a prioridade do pedestre, em observância ao artigo 70 da Lei nº 9.503/1997.

**Art. 3º** Os locais que serão sinalizados deverão ser escolhidos diante de estudo feito pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração a finalidade da Lei Federal de dar mais fluidez ao trânsito das cidades.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto visa efetivar no município de Santo André as normas estabelecidas pelo art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 14071/2020.

De acordo com a supracitada Lei, é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.

Isso significa que os condutores poderão virar à direita mesmo que o sinal esteja fechado. No entanto, para isso, é preciso que o semáforo conte com placa informando "livre à direita". Caso contrário, a manobra segue proibida. A nova regra do semáforo vermelho já vigora em todo país e alguns municípios já realizaram a nova sinalização.

Esta regra visa uma maior fluidez no trânsito, sem esquecer que o pedestre sempre tem preferência, ainda que seja possível ser feita a manobra, deve-se observar sempre a preferência do pedestre.

Insta salientar que a legalidade da conversão só será aplicada onde houver a devida sinalização.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de setembro de 2023

**Ver. Marcio Colombo**

**VEREADOR**

